

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 16/87

de 23 de Maio

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, o seguinte:

É nomeado, por iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e sob proposta aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, para o cargo de chefe da Missão Militar Nacional junto da OTAN o general da Força Aérea Hélder José da Silva Paulino Correia, em substituição do vice-almirante António Gonçalves Ramos, que por este diploma é exonerado, por terminar a sua comissão de serviço.

Assinado em 12 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/87

Considerando que as florestas portuguesas constituem uma riqueza inestimável para o País, pois que, a par da sua função económica e do papel fundamental que desempenham na defesa do ambiente, revelam ainda uma aptidão importante para outras numerosas formas de utilização;

Considerando que a sua protecção e preservação constituem uma prioridade e exigem uma acção concertada e organizada por parte do Estado;

Considerando ainda que no combate contra o flagelo dos incêndios florestais se inscrevem, na primeira linha, as medidas de prevenção e que, nesse quadro, o trabalho das comissões especializadas de fogos florestais (CEFFs) se revela um instrumento indispensável que importa apoiar e dinamizar, criando condições para a sua plena utilização e procurando tirar todas as virtualidades de uma acção coordenadora a nível distrital, pelos governadores civis, das CEFFs municipais;

Considerando, finalmente, que urge accionar as referidas comissões, atendendo ao papel imprescindível que podem desempenhar na defesa do património florestal a nível municipal e concelhio:

O Conselho de Ministros, reunido em 23 de Abril de 1987, resolveu:

1 — Criar, junto do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), a Comissão Nacional Especializada de Fogos Florestais (CNEFF).

2 — A CNEFF tem por fim apoiar e dinamizar as CEFFs, articulando e ajustando os programas por estas apresentados com os planos globais em execução.

3 — A CNEFF tem a seguinte composição:

- a) Presidente do SNPC, com o voto de qualidade, que preside;
- b) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);
- c) Director-geral das Florestas (DGF);
- d) Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB);

e) Presidente da direcção do Instituto dos Produtos Florestais (IPF);

f) Presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN).

4 — À CNEFF cumpre:

a) Apoiar os órgãos distritais e municipais de protecção civil (CEFFs) no que concerne aos incêndios florestais;

b) Analisar as propostas das CEFFs distritais e municipais, com vista ao estabelecimento dos necessários programas para a execução das que forem aprovadas e financiadas pela verba referida no n.º 6 da presente resolução;

c) Assegurar a ligação entre as entidades com atribuições no domínio dos incêndios florestais.

5 — O SNPC assegurará o apoio administrativo e logístico ao funcionamento da CNEFF.

6 — Os encargos para fazer face ao consignado na alínea b) do n.º 4 e no n.º 5 serão suportados por verba específica a atribuir ao SNPC.

7 — A CNEFF reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente do SNPC o entender ou a pedido da maioria dos seus membros.

8 — As decisões da CNEFF são tomadas por maioria e para funcionar é exigida a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

9 — A CNEFF aprovará o seu próprio regulamento interno.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 428/87

de 23 de Maio

O Secretariado para a Modernização Administrativa, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/86, de 23 de Julho, foi instituído como estrutura de missão leve e flexível, não tendo, por essa razão, sido dotado de quadro fixo de pessoal, centrando-se as suas tarefas no director, coadjuvado por um reduzido número de assessores.

A dotação de meios humanos ao Secretariado reveste, quanto ao pessoal vinculado à Administração Pública, as formas de requisição ou destacamento, instrumentos de mobilidade cujo regime geral estabelece períodos de duração limitada.

Para além de se revelar difícil a obtenção de pessoal qualificado para o seu serviço, atento o elevado grau de especialização que caracteriza o exercício das funções desempenhadas, aqueles instrumentos de mobilidade revestem formalidades pesadas e morosas que se não compadecem com uma natureza fortemente dinamizadora do Secretariado para a Modernização Administrativa nem permitem uma gestão ágil e oportuna do pessoal, contrariando, em certa medida, as vantagens resultantes da não existência de quadro de pessoal.

Deste modo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro,